LEI Nº 5.577/2005.

"Concede isenção de pagamento de inscrição em concurso público municipal a cidadão desempregado e carente".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a cidadão desempregado e comprovadamente carente isenção de pagamento de valores para inscrição em concurso público, promovido pela administração direta e indireta do Município.

§ 1º - Os editais de concurso público no Município deverão conter informações sobre a isenção a que se refere o caput.

§ 2º - Para fazer jus à isenção de que trata esta lei o cidadão apresentará, no ato da inscrição, declaração firmada por ele, de que lhe faltam condições financeiras para o pagamento da inscrição.

Art. 2º - Em concurso público promovido por empresa particular será assegurada a isenção de pagamento da inscrição a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos inscritos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2.005.

Maria José Haueiesen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni